

## Arbitragem Obrigatória

Nº Processo: 34/2015-SM

Conflito: art. 538º CT – AO para determinação de Serviços mínimos

Assunto: GREVE METROPOLITANO DE LISBOA, EPE | VARIOS SINDS | DIAS 12, 13 E 14 DEZ 2015 (GREVE PARCIAL), NOS TERMOS DEFINIDOS NO RESPECTIVO PRÉ AVISO | PEDIDO DE ARBITRAGEM OBRIGATÓRIA PARA DETERMINAÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS.

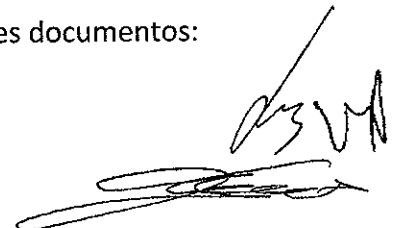
## ACÓRDÃO

### I. ANTECEDENTES

1. A Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações (FECTRANS), o Sindicato dos Trabalhadores da Tração do Metropolitano de Lisboa (STTM), o Sindicato da Manutenção do Metropolitano (SINDEM), o Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes (SITRA) e o Sindicato de Quadros Técnicos (SENSIQ), remeteram, com data de 26 de novembro de 2015, Pré-aviso de Greve, ao Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, EPE (adiante METRO Lx).

O aviso prévio refere-se a uma "(...) greve parcial de 3 horas à entrada do primeiro período de cada serviço atribuído para dias 12, 13 e 14 de dezembro 2015", para os trabalhadores do METRO Lx com a categoria profissional de Maquinistas".

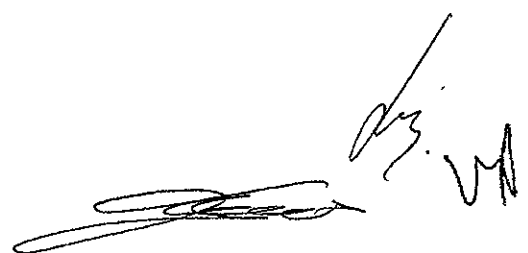
2. A 3 de dezembro de 2015, foi recebido, por correio eletrónico no Conselho Económico e Social (adiante CES), um *e-mail* da Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho (adiante DGERT), dirigido à Secretária-Geral, para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 4 do art. 538.º do Código do Trabalho (CT), aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, acompanhado de cópias dos seguintes documentos:



- a) Ata da reunião, convocada pela DGERT nos termos do n.º 2 do art. 538.º do CT, que teve lugar no dia 2 de dezembro de 2015;
- b) Aviso prévio de greve emitido conjuntamente pela Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações (FECTRANS), pelo Sindicato dos Trabalhadores da Tração do Metropolitano (STTM), pelo Sindicato da Manutenção do Metropolitano (SINDEM) e pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes (SITRA);
- c) Proposta de serviços mínimos elaborada pelo Metropolitano de Lisboa, EPE, com data de 2 de dezembro de 2015 (intitulada «Serviços mínimos no Metropolitano de Lisboa, EPE, dias 12, 13 e 14 de dezembro de 2015») e respetivos anexos, que, nos termos da Ata acima referida, foi apresentada na reunião promovida pela DGERT.

3. Da ata acima mencionada, consta ainda que “os serviços mínimos não estão regulados nos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho” e, por outro lado, que na reunião, convocada precisamente para chegar à definição desses serviços por acordo entre as partes, não foi possível obter um consenso quanto ao tema.

4. O Tribunal solicitou informação à Direcção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho sobre as greves agendadas para os dias 12, 13 e 14 de dezembro de 2015, tendo recebido a seguinte missiva, datada de 7 de dezembro de 2015: *“Para o mesmo período da greve em causa (e que seja do conhecimento da DGERT) apenas se encontra em curso uma greve ao trabalho suplementar, dia feriado e dia de descanso semanal, na empresa CP, E.P.E., cujos trâmites para definição de serviços mínimos correram nesse Tribunal, no âmbito do processo n.º 31/2015-SM”*.



5. No dia 7 de dezembro do presente ano, foram recebidas comunicações eletrónicas no Conselho Económico e Social, enviadas pelos signatários do pré-aviso de greve, declarando a desconvocação da greve anunciada para os dias 12, 13 e 14 de dezembro de 2015, para os trabalhadores do Metropolitano de Lisboa, EPE.

## II – O TRIBUNAL ARBITRAL E AUDIÇÃO DAS PARTES

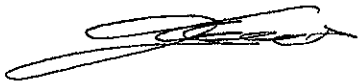

6. É manifesto que, conforme informação prestada pela DGERT, no presente caso se verificam os pressupostos de que o disposto na alínea b) do n.º 4 do art. 538.º do CT faz depender a intervenção do Tribunal Arbitral, a constituir nos termos da legislação aplicável.

Tribunal que, neste caso, ficou constituído por:

- Árbitro Presidente: Luís Gonçalves da Silva;
- Árbitro dos Trabalhadores: Eduardo Allen;
- Árbitro dos Empregadores: Miguel Lucas Pires.

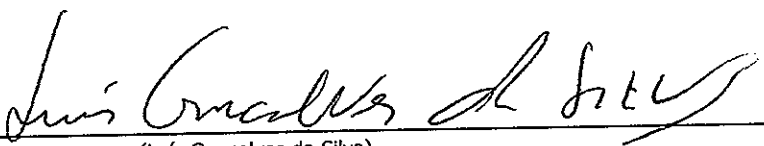
## III – DECISÃO

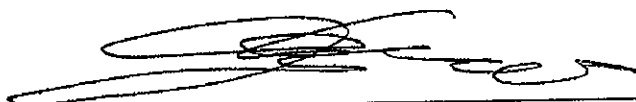
Na sequência das comunicações eletrónicas recebidas no Conselho Económico e Social no dia 7 de dezembro de 2015, enviadas pelos signatários do pré-aviso de greve, dando conhecimento da desconvocação da greve anunciada para os dias 12, 13 e 14 de dezembro de 2015, para os trabalhadores do Metropolitano de Lisboa, EPE, e que constituía o objeto do presente processo, o mesmo perde a sua razão de ser, o que torna inútil o prosseguimento da lide.

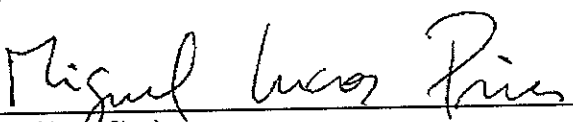
  


Assim, declara-se a extinção da instância por inutilidade superveniente da lide, conforme preceitua a alínea e) do artigo 277.º do Código de Processo Civil.

Lisboa, 9 de dezembro de 2015

Árbitro Presidente   
(Luís Gonçalves da Silva)

Árbitro de Parte Trabalhadora   
(Eduardo Allen)

Árbitro de Parte Empregadora   
(Miguel Lucas Pires)